



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre
as Contas Anuais de Gestão**

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

Gestor Responsável: Rozilda Pereira da Silva

Exercício: 2022

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

PARECER DO CONTROLE INTERNO 068/2023

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Sr. Rozilda Pereira da Silva, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 2022, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

1. PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS:

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	Lei Federal 4.320/64	Análise dos Decretos apresentados	Decretos de Abertura de Créditos Adicionais	Decretos 754/2022 780/2022 789/2022 831/2022
ACOMPANHAMENTO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDO	Lei de Criação do Conselho 008/2012 Decreto de composição do Comitê Gestor 686/2021	Ausente as atas das documentações disponibilizadas	Documentos disponibilizados pelo memorando 1924/2022	Ausente Regimento Interno do Comitê Gestor
AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FMIS	Lei de Criação do Fundo 008/2013	Verificação das ações desenvolvidas	Anexo 11 Relatório de Programas de	Termo de entrega de bem imóvel





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

		pele Fundo	Trabalho por Órgão, Funções, Subfunções, Projetos e Atividades, conforme Vinculo do Recurso	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Resolução TCE/MS 88/2018	Verificação de utilização dos modelos disponibilizados pelo TCE/MS	Relatório de Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	Relatório constante no memorando 2.647/2023
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, EXTRATOS BANCÁRIOS	Resolução TCE/MS 88/2018	Análise dos extratos, conciliação bancária e Balanço Financeiro	extratos, conciliação bancária e Balanço Financeiro	Documentos constante no memorando 2.647/2023

2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES:

CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES		
Achados	Proposições/Alertas	Situação
DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS	Constante no item alterações orçamentarias	Ajustar informações divergentes
RELATÓRIOS DE DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS (DOTAÇÃO INICIAL E ATUALIZADA) BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (DOTAÇÃO INICIAL E ATUALIZADA)	Constante no item alterações orçamentarias	Ajustar informações divergentes
AUSÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR, PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DOS ACOMPANHAMENTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	Ausência do Regimento Interno do Comitê Gestor	Anexar o Regimento Interno do Comitê Gestor.

→ ACOMPANHAMENTO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

Nas documentações apresentadas através do memorando 2.647/2023, verifica-se que na Lei de Criação do Fundo Municipal de Investimento Social (Lei Municipal 008/2013), traz a determinação de elaboração do Regimento Interno do Comitê Gestor do referido fundo, entretanto, não foi encaminhado junto a documentação apresentada o referido regimento, para que seja verificado o cumprimento das obrigações que lhes cabem.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Municipal 008/2013

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais e da outras providências

...

Art. 4º

A fiscalização do FMIS será feita por um Comitê Gestor composto por seis (06) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo três (03) representantes da Sociedade Civil Organizada.

...

Art. 6º

O Comitê Gestor elaborará o regimento interno do fundo, a ser aprovado e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, que regulamentará, no que couber, a aplicação da presente Lei.

Cabe frisar que, embora não seja uma peça obrigatória de remessa ao TCE/MS, entendemos ser importante para demonstração do efetivo acompanhamento por parte do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimento Social. *Cabe frisar que tal recomendação já foi objeto de apontamento no Parecer Técnico 97/2022, referente as Contas de Gestão do FMIS do exercício de 2021.*

O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimento Social, foi constituído por membros nomeados por meio do Decreto Municipal 686/2021, nos termos do art. 4º da Lei Municipal 008/20213.

Está anexado as peças encaminhadas, as atas, pareceres e deliberações realizadas no ano de 2022 e 2023 pelo Comitê Gestor do FMIS, as quais relaciono abaixo:

- Ata 20/2012 – data 05/10/2022
- Ata 21/2023 – data 10/02/2023
- Parecer do Comitê Gestor sobre o Exercício de 2022 – data 10/02/2023
- Resolução do Comitê Gestor sobre o Exercício de 2022 – data 10/02/2023

I – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Orçamento do Fundo Municipal de Investimento de Paraíso das Águas/MS aprovado pela Lei Municipal nº 372/2021, estima a Receita em R\$ 340.000,00 e fixa a Despesa em 340.000,00.

→ ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Lei 4.320/64

...

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 372/2021

...

Art. 5º. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município**, utilizando os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias, desde que sejam da mesma fonte de recursos.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

II - insuficiência de dotação dentro do mesmo programa e fonte de recursos.

**QUADRO DEMONSTRATIVOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
(Art. 43, §1º, incisos I a VI – Lei nº 4.320/64)**

DECRETO Nº	DATA DA PUB. CONSTANTE NO DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS ADICIONAIS	DATA DA EFETIVA PUBLICAÇÃO DO DECRETO, CONSTANTE NO DIÁRIO OFICIAL	INCISO I	INCISO II	INCISO III	
					SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
754	28/02/2022	28/02/2022	350.327,64			
780	25/05/2022	25/05/2022	87.581,80			
789	23/06/2022	23/06/2022	260.699,74			
831	14/12/2022	14/12/2022	43.918,38			
TOTAL			742.528,06			

Referente ao Decreto Orçamentário de Créditos Adicionais 754/2022, recomendo que seja readequada a informação quanto a fundamentação legal utilizada, tendo em vista que a constante no referido decreto não corresponde a alteração realizada, sendo o decreto aberto na modalidade de (superávit), porém em seu texto, menciona o Inciso III do artigo 43 de lei 4.320/64 (resultante de anulação parcial ou total de dotação).

Todos os decretos adicionais foram realizados com base no art. 43, inciso I (superavit financeira) c/c com art. 41, inciso I, ambos da Lei 4.320/64.

Em análise ao Balanço Orçamentário, verificamos que o valor da dotação inicial e atualizada está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) 372/2021, bem como com as suplementações realizadas pelos decretos adicionais. Porém, ao verificar o relatório do





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Demonstrativo de Créditos Adicionais, fornecida para a referida análise, através do memorando 2647/2023, não condiz com o saldo apresentado no Balanço Orçamentário, sendo que no Demonstrativo de Créditos Adicionais consta o saldo de dotação inicial de R\$ 0,00 e dotação atualizada de R\$ 742.528,06, já o Balanço Orçamentário apresenta dos saldos de R\$ 340.000,00 e R\$ 1.082.528,06, respectivamente. *Cabe frisar que tal divergência já foi objeto de apontamento no Parecer Técnico 97/2022, referente as Contas de Gestão do FMIS do exercício de 2021.*

Em análise aos anexos de Balanços, verificamos que créditos orçamentários realizados, somam o montante de R\$ 742.528,06, sendo sua execução conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIAL	R\$ 370.000,00
SUPLEMENTAÇÃO [ART. 43, INCISO I, LEI 4.320/64]	R\$ 742.528,06
REDUÇÃO	R\$ 0,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA	R\$ 1.082.528,06
DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 825.043,00
DESPESAS LIQUIDADAS	R\$ 825.043,00
DESPESAS PAGAS	R\$ 825.043,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO	R\$ 257.485,06

Destaca-se que não houve inscrição de restos a pagar para o exercício de 2023.

A Receita Orçamentária do Fundo teve uma previsão de R\$ 340.000,00, sendo seu comportamento conforme segue:

Receita Prevista	R\$ 340.000,00
Receita Arrecadada	R\$ 414.812,80
Arrecadado a Maior	R\$ 74.812,80

Dessa forma, verificamos que a receita orçamentária obteve uma realização de 22% do inicialmente previsto, conforme pode ser verificado no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Quanto ao resultado do período temos a seguinte análise

Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 344.259,55
Resto a Pagar Processados	0,00
Resto a Pagar Processados não Processados	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SUPERAVIT/DEFICIT	R\$ 344.259,55
-------------------	----------------

O Fundo obteve no período o superávit orçamentário financeiro de R\$ 344.259,55, que são os recursos disponíveis em 31/12/2022, que corresponde ao saldo demonstrado no extrato bancário da Conta Corrente 20984-8, Agência 3066-X, Banco do Brasil, conciliação bancária e relação dos saldos nas contas bancárias, por fonte recursos, do exercício atual e exercício anterior.

II – RESULTADO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

ATIVO CIRCULANTE	344.259,55
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	344.259,55
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
IMOBILIZADO	0,00
BENS MOVEIS	0,00
BENS IMÓVEIS	0,00
TOTAL	344.259,55
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	344.259,55
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-410.230,20
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	754.489,75
TOTAL	754.489,75

Em análise ao Balanço Patrimonial, foi verificado em confronto com o exercício de 2021 que não houve alteração nas contas de bens móveis e imóveis, permanecendo seus saldos em R\$ 0,00 e R\$ 0,00, respectivamente. Destacamos ainda que a informação evidenciada no Balanço Patrimonial, em especial as contas de bens moveis e imóveis, confere com demonstrado nas despesas realizadas constantes no Anexo 12 (Balanço Orçamentário), bem como corresponde com as informações do Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), onde evidencia que não ou despesas de capital no Fundo Municipal de Investimento Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III – VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

Através do Relatório de PROGRAMAS DE TRABALHO POR ÓRGÃO, FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROJETOS E ATIVIDADES, CONFORME VINCULO DO RECURSO, verificamos que foram realizadas despesas de doação de BEM, no montante de R\$ 825.043,00, que corresponde ao valor informado no Anexo 11 - (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada).

As doações realizadas foram comprovadas através de termo de entrega de bem imóvel [RELAÇÃO ABAIXO], cujo Programa foi criado através da Lei Municipal 58/2013 [ACONCHEGO DO MEU LAR]. Entretanto, o estudo técnico social de cada beneficiário não está presente nas documentações encaminhadas.

BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ACONCHEGO DO MEU LAR

- ANTONIA MARIA DE ALMEIDA
- MARIZETT BARBOSA DA SILVA
- RAMONA ARCE MEDINA
- EDIVALDO EPIFANIO SIQUEIRA
- JOSE ANTONIO FIRMINO DO AMARAL

Sendo assim, entendemos que as ações mencionadas estão de acordo com metas prioritizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 362 de 17 de setembro de 2021, para a Assistência e Cidadania.

09. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- ampliar, mediante o desenvolvimento de projetos e programas, a divulgação e proteção aos direitos humanos da população local;
- garantir o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, da mulher, do idoso, através da ação e fiscalização pelos setores competentes;
- implementar política social que contribua para a promoção humana e crie oportunidades de resgate da cidadania;
- garantir o atendimento jurídico pleno às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas da violência, através dos setores de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica;
- criar programas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e ampliar as ações de fiscalização da segurança e saúde do trabalhador;
- promover programas e projetos que apoiem os setores informais da economia;
- desenvolver programas de assistência às famílias carentes, no combate à miséria e à fome; → criar estratégias para a melhoria do gerenciamento e manutenção dos cemitérios;
- coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social;
- co-financiar as políticas de Assistências Sociais firmadas através de convênios e parcerias com o Estado e com o Governo Federal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- formular a política municipal de assistência social junto com o Conselho Municipal de Assistência Social, submetendo a sua aprovação, garantindo o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, do adolescente, da mulher, do idoso, do portador de deficiência;
- coordenar a elaboração de programas e projetos de assistência social no seu âmbito;
- apoiar e facilitar todas as formas comunitárias e associativas da comunidade de baixa renda, voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes, fomentando ações de Geração de Trabalho e Renda;
- apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidas e cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que desempenhe um importante papel no trabalho assistencial;
- acompanhar e avaliar o benefício de prestação continuada;
- ampliar o apoio ao desenvolvimento de Programas Sociais nos Distritos do Município, fortalecendo as ações da Gerência Municipal de Assistência Social;
- desenvolver programas de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social;
- criar programas e estratégias de ação ao combate ao desemprego;
- elaborar relatório de Gestão;
- elaborar Plano Municipal de Assistência Social;
- definir as relações com as Entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;
- participar efetivamente da discussão e do desenvolvimento da assistência social em âmbito regional através de associações de gestores municipais;
- incentivar a realização de ações de foco assistencial em parcerias com as demais políticas públicas;
- apoiar administrativamente os Conselhos Municipais setoriais da Assistência Social, (Conselho de Assistência Social, Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar), inclusive apoiando a criação de outros Conselhos, tais como, Portador de Deficiência e Idoso.

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias 362/2021

Contudo, se faz necessário que o Órgão Gestor do FMIS mantenha arquivado toda documentação relativa as atividades e doações realizadas, sendo fotos, laudos técnicos emitidos ou outra forma, para justificar as ações, concessões, avaliações e doações, visando resguardar eventuais inspeções dos Órgão de Controle Externo, tais como, Tribunal de Contas e Ministério Público. Neste sentido, demonstro abaixo uma recomendação realizada pelo TCE/MS referente a outro Fundo Municipal.

Contas de 2018 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA DE PARAÍSO DAS ÁGUAS PARECER PAR – GACS PSS – 17878/2019
Quanto à implementação das políticas públicas voltadas para infância e juventude, o relatório de fls. 62/106, demonstra que foram implementadas no exercício pela secretaria de Assistência Social. Importante mencionar que o registro é feito por um relatório e acervo fotográfico, de forma que, em futuras inspeções in loco, seria prudente visitar os projetos destacados no relatório de fls. 62/106 como meio de comprovar a veracidade dos fatos narrados.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - ANÁLISE DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS PELO FMIS

Não foram concedidas diárias pelo FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL, conforme consultado no Portal da Transparência do Município e sistema contábil municipal.

V – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:

O Relatório de Gestão Fiscal, Orçamentaria e Financeira que compõe o Balanço, está formalizado.

VI – ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL:

No exercício de 2021, a Controle Interno Municipal não realizou inspeção no Fundo Municipal de Investimento Social. Todavia, todos os processos de compra realizados pelo referido Fundo, são analisados previamente pelo Controle Interno, onde tal informação pode ser comprovada nos processos de aquisição.

VII - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE:

No tocante as recomendações contidas nos julgamentos das contas relativas a exercícios anteriores, fazemos relatar uma recomendação proferida para outro FUNDO MUNICIPAL, sendo o PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022, temos o que segue:

Recomendações	Medidas Adotadas Pela Unidade Controle Interno
Contas de 2020 PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022	Utilização do modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, demonstração dos pontos analisados nas peças encaminhadas pelo setor contábil do município. Demonstração da atuação do dia a dia do Controle Interno.
Aperfeiçoamento na análise da Controladoria Geral Município das Contas de Gestão.	

Importante ainda frisar, que o Controle Interno Municipal dispõe apenas de 02 (dois) servidores, sendo os mesmos no quadro efetivo, 01 (um) Analista de Controle e Planejamento e 01 (um) Assistente Administrativo. Desta forma, a atuação do Controle Interno, aprofunda-se nas fiscalizações de compras públicas, a fim de inibir gastos em desacordo com a legislação, evitando assim, fraudes, corrupções, desperdício de dinheiro público.

Outro fator importante a se destacar é a atuação efetiva do Controle Interno na transição do regime de licitações públicas, estando a frente da normatização e capacitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dos servidores envolvidos em compras públicas, auxiliando na implantação de novos normativos, modelos padronizados de documentos relativos a licitações, sendo, desde ao servidor realizada a solicitação de demanda à àquele que realiza o planejamento, licitação e execução do contrato.

É importante lembrar que no Parecer Técnico das Contas de Gestão do ano 2022, foi informando que o Controle Interno iria receber mais um servidor para agregar aos trabalhos de controle prévio, concomitante e posterior, entretanto, o concurso público ocorrido no ano de 2022, não obteve aprovados suficiente para atender toda a demanda municipal, permanecendo este Órgão de Controle Interno apenas com 02 (dois) servidores. Nesse sentido, reforço a previsão para o ano de 2023 de inserção de mais um servidor junto ao Controle Interno, para contribuição e ampliação dos trabalhos atualmente realizados.

3. CONCLUSÃO:

Por todo exposto, entendo que a prestação de contas atendeu aos parâmetros da Resolução TCE-MS 88/2018 em partes, pois embora os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal tenham sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade, deixou-se de ser anexado as contas anuais de gestão, as informações destacadas neste parecer, sendo eles:

1. Ausência do Regimento Interno do Comitê Gestor do FMIS

Neste sentido, após o acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de **2022**, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluo pela **REGULARIDADE**, das contas de gestão, ressalvando a necessidade de atendimento ao destacado no item 2. **CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES**.

São estas as considerações do Controle Interno Municipal, devendo o procedimento passar ao conhecimento do Responsável pela Administração Municipal para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Paraíso das Águas, 21 de março de 2023.

Naiara Paes Pereira da Silva
Analista de Controle e Planejamento
Controladoria Geral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33AF-C9B0-2AE1-1050

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-84) em 27/03/2023 20:09:01 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paraisodasaguas.1doc.com.br/verificacao/33AF-C9B0-2AE1-1050>